



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

000001

Ofício nº 304/2024/GAB/SMG

Quatro Barras, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência Senhor  
**ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras  
Comprovante de Protocolo  
Processo nº 10301 2024  
Data 18/12/24

  
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tramita nesta Casa de Leis a Mensagem nº 14/2024 que traz o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências."

A autorização será para um crédito de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) destinados à infraestrutura urbana e rural, edificações, praças, parques, equipamentos, mobiliário, dentre outros; possuindo os eixos de investimento previstos junto às fls. 03 anexa.

Assim, para darmos continuidade ao processo e realizarmos a contratação do Operação de Crédito em referência, necessitamos de autorização legislativa que, após conversão em lei deverá ser apresentado à Caixa Econômica Federal juntamente com sua publicação, bem como demais documentos e dados. Destaca-se que, ao mesmo passo que operações de créditos realizadas em anos anteriores (Fomento Paraná, Caixa Econômica Federal, etc.), as leis autorizativas seguem padrões estabelecidos pelas instituições não restando possibilidade de inserções ou alterações por parte do Município.



Ocorre que, após envio do projeto de lei demonstrou-se necessário uma retificação ao Projeto de Lei para atendimento às normas vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal que regulamenta a matéria, em especial o desembolso parcelado/escalonado, de maneira a atender aos limites de endividamento do Ente.

Desta forma, apresenta-se o presente Substitutivo Geral à Mensagem nº 14/2024, submetendo à apreciação democrática dessa Câmara Municipal contando com a análise, discussão e aprovação do projeto de lei pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Por fim, considerando a proximidade do recesso parlamentar que pode prejudicar o cumprimento dos ditames constitucionais e estaduais, motivo pelo qual a mensagem necessita de análise célere pelo Poder Legislativo, demonstrando importância, interesse público e urgência para tanto.

Assim, solicitamos com fulcro no art. 28 da Lei Orgânica Municipal, bem como nas normativas constantes do Regimento Interno, a convocação de Sessões Extraordinárias para análise do projeto de lei referenciado neste Ofício, tudo ocorrendo conforme regras do RI:

LOM - Art. 28 A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á em caso de urgência ou interesse público relevante: (Redação dada pela Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 3/2008)

I - pelo Prefeito Municipal; (Redação dada pela Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 3/2008)

II - pelo Presidente da Câmara;

III - à requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição. Atenciosamente,

**LORENO BERNARDO TOLARDO**

Prefeito Municipal



### SUBSTITUTIVO GERAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado à:

I - Contrapartida de Contratos e Convênios de repasse com a CAIXA e outros bancos, com a transferência do recurso para a conta específica do Convênio, observada cláusula contratual;

II - Creches, escolas, bibliotecas, centros de pesquisa;

III - Espaços esportivos, lazer e culturais;

IV - Habitação de interesse social;

V - Pavimentação, calçamento, recapeamento, reperfilamento e afins (exceto rodovias);

VI - Praças, espaços e prédios públicos, parquinhos, jardins, monumentos, cemitérios;

VII - Aquisição de imóveis;

VIII - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a administração pública;

IX - Aquisição de veículos;

X - Infraestrutura urbana e rural;

XI – Mobiliário;

XII – Edificações.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, com desembolsos nos anos 2025, 2026 e 2027.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 17 de dezembro de 2024.



**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2.024 SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

000005

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	7.704.627,68	7.704.627,68
Interna	7.704.627,68	7.704.627,68
Empréstimos	7.704.627,68	7.704.627,68
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>7.704.627,68</b>	<b>7.704.627,68</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	160.495.295,10	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	700.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) (IV - V)	159.795.295,10	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	7.704.627,68	4,82
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	25.567.247,22	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	23.010.522,49	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.185.670,66	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, emitido em 17/dez/2024 às 09h e 24m.

<sup>1</sup> Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Grau de sigilo  
#PUBLICO

## CARTA CONSULTA SETOR PÚBLICO - FINISA

QUATRO BARRAS \_\_\_\_\_, 17 de DEZEMBRO de 2024  
Local/data

À  
SEG CURITIBA

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.

2. Declaro que tenho ciência da obrigatoriedade da inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta para a contratação da operação.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO  
TOLARDO:57464952987

Assinado de forma digital por LORENO BERNARDO  
TOLARDO:57464952987  
Dados: 2024.12.17 10:31:01 -03'00'

Assinatura do Representante Legal do Proponente  
Nome: LORENO BERNARDO TOLARDO  
CPF: 574.649.529-87  
Cargo/Função: PREFEITO

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome do Proponente: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	CNPJ/MF: 76105568000139
Endereço: AV DOM PEDRO II, 110	CEP: 83420-000
Município: QUATRO BARRAS	UF: PR
Endereço eletrônico: contabilidade@quatrobarras.pr.gov.br	Telefone: 3671-8800
Nome do Representante Legal: LORENO BERNARDO TOLARDO	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: ( <i>contatos</i> )	Telefone
Endereço eletrônico: gabinete@quatrobarras.pr.gov.br	

**1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PROMOTOR** (Se houver)

Nome do Agente Promotor:	CNPJ/MF:
Endereço:	CEP:
Município:	UF:
Endereço eletrônico:	Telefone:
Nome do Representante Legal:	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: ( <i>contatos</i> )	Telefone
Endereço eletrônico:	

**2) SETOR PÚBLICO**

MUNICÍPIOS ESTADOS/DF**3) LINHAS DE FINANCIAMENTO** FINISA – Despesa de Capital FINISA – Retomada de Obras FINISA – PPP Aporte Financeiro FINISA – PPP Estruturação de Projetos FINISA – PPP Garantia de Contraprestações CAPEX FINISA – Regularização Fundiária**4 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**

Valor do Financiamento: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Prazo de Carência: 12 meses

Prazo de Amortização: 108 meses

Garantia(s) do financiamento: Garantia da União

Quadro de desembolso:

Ano	Valor R\$
2025	10.000.000,00
2026	10.000.000,00
2027	10.000.000,00

**5 – PREVISÃO DE DESTINAÇÃO DO RECURSO**

EIXOS DE INVESTIMENTO	VALOR PREVISTO
Abastecimento de água, drenagens, e revitalização de bacias	
Amortização de dívidas junto à CAIXA, exceto FINISA	
Aporte financeiro em fundos para investimento em PPP	
Construção e recuperação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias	
Contrapartida em contratos e convênios de repasse com a CAIXA	
Contrapartida em contratos e convênios de repasse com outros bancos	
Creches, escolas, bibliotecas, centros de pesquisa	
Eficiência energética, iluminação pública	
Esgotamento sanitário, infraestrutura hídrica	
Espaços esportivos, lazer, culturais	
Estruturação de Projetos PPP	
Garantia de Contraprestações CAPEX - PPP	
Geração e Transmissão de energia, petróleo e gás	
Habitação de interesse social	



Inclusão digital e conectividade	
Inversões financeiras e outros que não são obras	
Investimentos em segurança pública	
Manejo de resíduos sólidos	
Medidas de regularização fundiária	
Pavimentação, calçamento, recapeamento, reperfilamento e afins (exceto rodovias)	
Praças, espaços e prédios públicos, parquinhos, jardins, monumentos, cemitérios	
Retomada de Obras paralisadas FGTS - Saneamento para todos, Pró Transporte e Pró Moradia	
Unidades de Saúde, Hospitais, Laboratórios	
Outros tipos de investimento	30.000.000,00

### **DEFINIÇÃO DE OUTROS TIPOS E INVESTIMENTO**

- 1- Contrapartida de Contratos e Convênios de repasse com a Caixa e Outros bancos (o recurso seria transferido para a conta específica do Convênio – verificar clausula contratual);
- 2- Creches, escolas, bibliotecas, centros de pesquisa;
- 3- Espaços esportivos, lazer e culturais;
- 4- Habitação de interesse social;
- 5- Pavimentação, calçamento, recapeamento, reperfilamento e afins (exceto rodovias);
- 6- Praças, espaços e prédios públicos, parquinhos, jardins, monumentos, cemitérios;
- 7- Aquisição de imóveis;
- 8- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a administração pública;
- 9- Aquisição de veículos

Indicar valor para cada item deixaria o recurso engessado, sendo necessários aditivos, contudo os recursos do financiamentos seriam utilizados para as finalidades acima.

**Art. 14.** A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deve cumprir as seguintes condições:

- I - realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;
- II - ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;
- III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;
- IV - será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

~~**Art. 15.** É vedada a contratação de operação de crédito nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.~~

~~§ 1º Executa-se da vedação a que se refere o **caput** deste artigo o refinanciamento da dívida mobiliária.~~

**Art. 15.** É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. *(Redação dada pela Resolução n.º 32, de 2006).*

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** deste artigo: *(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006).*

I - o refinanciamento da dívida mobiliária; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006).*

II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006).*

III - as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN. *(Incluído pela Resolução n.º 45, de 2010).*

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.(NR)

~~**Art. 16.** É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional.~~

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no **caput**.(NR)~~

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que s~~